

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2019 / 2020

2.º ANO – Turma A

Exame de Recurso – 12 de Fevereiro de 2020

**Grupo I (5,5 valores)**

**Responda a duas das seguintes questões:**

1 – Quais os principais elementos caracterizadores da doutrina da *guerra justa*?

*Guerra justa* enquanto concepção jurídica de Direito das Gentes (conceito de Direito das Gentes, em especial no pensamento escolástico). A raiz canónica e teológica da definição de *guerra justa* no Direito das Gentes medieval e moderno, em especial a justiça material como critério jurídico, relação entre Direito das Gentes e Direito Natural: as condições ou pressupostos da *guerra justa*; identificação das principais fontes escolásticas (em especial, em S. Agostinho, Graciano e S. Tomás de Aquino; no contexto da Segunda Escolástica, em especial na obra de Francisco de Vitória, identificação das *Relectiones De Indis* e *De Jure Belli Hispanorum in barbaros*); evolução na doutrina de Grócio e de Gentili; o princípio da soberania e a progressiva formalização do direito da guerra no contexto de evolução do Direito das Gentes moderno e contemporâneo.

2 – A Paz de Vestefália introduziu novos princípios nas relações internacionais modernas?

Contexto histórico: os conflitos religiosos do século XVI e a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) como conflito político que extrapolou o problema religioso e cujo termo corresponde aos tratados da “Paz de Vestefália” (tratados de Münster e de Osnabruck, 1648; o tratado dos Pirenéus, 1659). A polémica acerca do significado da “Paz de Vestefália”, nomeadamente na construção do estado Moderno: o fim da *Respublica Christiana*; princípio da soberania e afirmação do Estado-nação – caracterização dos conceitos, crítica; o princípio da igualdade soberana dos Estados; o princípio *cuius regio, eius religio* – significado, identificação de antecedentes históricos, crítica da identificação com o princípio de liberdade religiosa; princípio do equilíbrio – significado, relação com o princípio da soberania, crítica.

3 – O princípio da ocupação efectiva substituiu os *direitos históricos*?

A “questão africana” na segunda metade do século XIX. A defesa do princípio da ocupação efectiva dos territórios coloniais (ocupação administrativa, militar e populacional) contra os direitos históricos de descoberta seguida de posse e de conquista defendida por Portugal. Mecanismos jurídicos e políticos de contestação dos direitos históricos no contexto de evolução do Direito das Gentes. Consagração limitada do princípio da ocupação efectiva na Conferência de Berlim de 1885 – a definição da “esfera de influência” como critério de ocupação do interior africano; identificação e interpretação dos artigos 34.º e 35.º do Acto Geral da Conferência de Berlim e da sua subsequente aplicação (em particular, a posição do Reino Unido e de Portugal).

#### 4 – O Pacto da SdN introduziu soluções inovadoras nas relações internacionais?

Contexto histórico da criação da Sociedade das Nações (I Guerra Mundial, 14 pontos do Presidente Wilson, o Tratado de Versalhes, em especial, as condições impostas aos vencidos e crítica das mesmas à época). Inovação do tipo de organização internacional em causa. Fragilidades da SdN (não participação dos EUA, regra da unanimidade, mecanismo de saída, complexidade da resolução pacífica de conflitos pelo Conselho Geral), falta de actuação ou actuação deficiente em vários conflitos (Manchúria, Etiópia, etc.). Aspectos positivos da SdN e o seu papel para a futura construção da ONU (comparação, com base nos instrumentos constitutivos, dos princípios, natureza jurídica e orgânica). Em particular, o mecanismo de solução pacífica de conflitos da SdN e o contexto histórico do Pacto Briand-Kellogg; o Pacto e a Sociedade das Nações; a renúncia à guerra; o fracasso do pacto no caminho até à Segunda Guerra Mundial.

#### **Grupo II (8 valores)**

##### **Desenvolva o seguinte tema:**

O reconhecimento dos movimentos nacionalistas no século XIX contrariou os princípios do Congresso de Viena?

Definição e contextualização histórica: conceito(s) de Nação e de Estado; relação entre Nação e Estado no discurso jurídico-político dos séculos XVIII e XIX; a relevância do ideário da Revolução Francesa e da acção napoleónica. A tentativa de limitação do princípio das nacionalidades: afirmação do princípio da legitimidade no Congresso de Paris de 1814 e no Congresso de Viena de 1815; a acção da Santa Aliança e sua evolução no conteto de alianças entre potências ao longo do século XIX. Os movimentos independentistas na América e na Europa no século XIX e a evolução da posição das potências. Soluções jurídico-políticas para os novos Estados formados na Europa ao longo do século XIX, em especial os que se autonomizaram do Império Otomano; a evolução das relações entre as potências europeias e o Império Otomano após a Guerra da Crimeia; o problema das minorias étnicas. A evolução do princípio e da sua aplicação no século XX, em especial no período entre Guerras.

##### **Redacção e sistematização: 1 valor**